

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus
representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ
S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da
Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	5
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	6
III.IV – Credor Estratégico.....	10
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	14
IV - CONCLUSÃO.....	18

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **abril de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram seus dados

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

bancários ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumpra informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão, os quais já foram apontados anteriormente, em circular encartada às fls. 5.380/5.398, referente aos meses de setembro e outubro de 2021.

Além disso, esta Auxiliar informa que a Recuperanda já efetuou os pagamentos da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

Por fim, no que tange aos pagamentos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até** 11 (onze) meses, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida nos Incidentes.

Desta forma, ressalta-se que caso venha a ocorrer o pagamento de algum credor "retardatário", a exemplo do Credor Oseas de Melo Brasil — o qual teve, recentemente, seu Incidente Processual de Crédito julgado, o que foi relatado por esta Auxiliar em seus relatórios de fls. 5.718/5.735 e 5.741/5.759 —, esta Administradora Judicial trará tal informação em seus Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, **abril de 2022**. Esta Auxiliar informa, ainda, que não recebeu, até o momento, os comprovantes de eventuais pagamentos realizados em 29/05/2022 (domingo), cujo vencimento se daria em 30/05/2022 (dia útil subsequente), o que foi objeto de cobrança à Recuperanda administrativamente e será objeto do próximo relatório a ser apresentado.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	3ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	78.874,68	29/11/2021	232.038,83
Total	78.874,68		232.038,83

Registra-se, ainda, que, conforme já pontuado em circulares anteriores, embora o valor da diferença tenha sido compensado pela Recuperanda, ainda restou um saldo pago em valor maior que o devido, apurado nos termos do PRJ, no montante de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), atualizado até a data base deste relatório.

Por derradeiro, no que concerne à venda do imóvel “Dom Paulo”, frisa-se que os detalhes relativos à questão se encontram perfeitamente delineados nos relatórios anteriores (citando-se como exemplos aqueles colacionados às fls. 5.718/5.735 e 5.741/5.759).

Esta Administradora Judicial relata, como fatos novos, que na reunião realizada com a Devedora, na data de 25/04/2022, tendo questionado acerca do assunto, ela aduziu que a regularização da matrícula, perante a Prefeitura de Vinhedo/SP, estava em vias de ocorrer, sendo, ainda, que o laudo de avaliação relativo ao imóvel já havia sido concluído pela empresa contratada, o qual será apresentado aos autos em momento oportuno.

Desta forma, esta Auxiliar do Juízo ressalta que continuará acompanhando a questão, de forma administrativa — via e-mails e reuniões periódicas —, sendo que, em havendo novos andamentos, estes serão comunicados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de

referência deste relatório, qual seja, abril de 2022. Esta Auxiliar informa, ainda, que não recebeu, até o momento, os comprovantes de eventuais pagamentos realizados em 29/05/2022 (domingo), cujo vencimento se daria em 30/05/2022 (dia útil subsequente), o que foi objeto de cobrança à Recuperanda administrativamente e será objeto do próximo relatório a ser apresentado.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Allog Transportes Internacionais Ltda.	15,21	20/04/2022	43,70
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	162,77	29/11/2021	482,79
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	19,83	31/03/2022	58,67
BeghimInd. E Com. S/A.	9,22	29/11/2021	32,01
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,63	29/11/2021	10,88
Brasoxidos Industria Química Ltda.	189,43	29/11/2021	561,89
Calcinação Vitoria Ltda.	15,61	29/11/2021	51,88
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	29,17	29/11/2021	86,53
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.007,27	29/11/2021	2.987,72
Comercial Facis Ltda.	32,57	29/11/2021	134,06
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	11,28	29/11/2021	33,47
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	11.283,50	29/11/2021	33.468,50
Companhia Piratininga de Força E Luz	4.316,22	03/12/2021	15.032,02
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	27,39	29/11/2021	81,24
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,92	29/11/2021	11,63
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	120,01	29/11/2021	355,95
Deicmar S/A	601,59	31/03/2022	1.779,89
Dias Carneiro Advogados Associados	190,56	29/11/2021	552,33

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Emp.De Mineração Horii Ltda.	87,96	29/11/2021	260,91
Empresa De Mineração Romer Ltda.	262,00	06/12/2021	785,07
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	54,31	29/11/2021	157,41
Estiva Refratários Especiais Ltda.	151,79	29/11/2021	450,23
Everest Eletricidade Ltda.	36,96	29/11/2021	109,64
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	80,49	29/11/2021	252,89
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	92.740,78	29/11/2021	275.609,81
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	44,92	16/03/2022	130,21
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1.215,76	29/11/2021	3.606,12
Guacu A De Papeis E Embalagens	358,11	29/11/2021	1.062,20
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	12,26	29/11/2021	36,34
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	223,40	29/11/2021	662,63
Industria De Filtros Barra Ltda.	9,74	29/11/2021	28,89
Industria Química Anastácio S.A.	12,41	29/11/2021	36,84
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	44,80	29/11/2021	132,89
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	11,72	29/11/2021	34,77
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	0,79	29/11/2021	2,34
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	12,23	29/11/2021	149,56
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	7,29	22/03/2022	21,75
Manchester Química Do Brasil S/A	1.308,65	29/11/2021	3.881,64
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	29,62	29/11/2021	151,31
Mercury Industria E Comercio Ltda.	30,35	29/11/2021	90,02
Mineração Jundu Ltda.	16,43	29/11/2021	49,10
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	5,63	29/11/2021	16,70
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	31,92	06/12/2021	94,69
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	471,38	29/11/2021	1.398,19
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	98,29	29/11/2021	291,55
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	1.098,29	08/04/2022	3.249,01
Tracbel S/A	29,49	29/11/2021	88,10

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Ups Internacional Industrial Ltda.	40,77	29/11/2021	120,90
Total	116.567,72		348.726,87

Em relação aos credores ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e SMALTICERAM UNICER DO BRASIL LTDA., cumpre informar que estes enviaram os seus dados bancários de forma intempestiva, motivo pelo qual receberam os valores relativos à 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas, tão somente, no mês de abril de 2022.

Outrossim, faz-se necessário informar que, tendo diligenciado em busca dos dados bancários da credora TRANSP EMBORCACAO LTDA., em cumprimento à sua função transversal de auxílio e zelo pelo bom andamento do feito recuperacional, esta Administradora Judicial obteve a informação de que a referida credora não possui valores a receber. Nesse diapasão, esta Auxiliar relata que está deliberando o assunto, de forma administrativa, com a Recuperanda, sendo que trará as suas considerações no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/04/2022), perfaz a quantia de R\$ 2.799,84 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/04/2022	
Credor	Valor
Allog Transportes Internacionais Ltda.	0,86
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	0,26
BeghimInd. E Com. S/A.	5,75
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	(0,01)
Comercial Facis Ltda.	(0,53)
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.739,98
Deicmar S/A	7,95
Dias Carneiro Advogados Associados	8,34
Empresa De Mineração Romer Ltda.	(0,05)
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	2,38
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	22,69
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	0,04
Industria Química Anastácio S.A.	0,02
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	(1,67)
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	(0,10)
Mapel Manutenção Peças Empilhadeiras Ltda.	(0,94)
Mineração Jundu Ltda.	0,05
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	0,01
Smalliceram Unicer Do Brasil Ltda.	14,74
Tracbel S/A	0,07
Total	2.799,84

Insta mencionar, ainda, que existem 18 (dezoito) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias da data da AGC que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.**

Informa-se, ainda, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre os meses de **abril a junho de 2020**, conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Ademais, importante frisar, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal, relativo a este credor, referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como não foi realizado o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos), referente ao mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359 a esse respeito).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Ainda a esse respeito, esta Auxiliar do Juízo informa que, além de questionar a Recuperanda sobre o *status* das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial – pleito este que ainda se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

Além disso, esta Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças das parcelas pagas e pela ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 30/04/2022, perfaz a quantia de R\$ 229.798,90 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diferença atualizada até 30/04/2022		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	820,15	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.172,15	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	813,09	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.153,06	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	806,51	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	802,03	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.465,39)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(48.332,86)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.660,00)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.572,29)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.211,02)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.760,97	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	3.060,32	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.842,39	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.882,85	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.754,78)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.328,59)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(5.978,57)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(7.067,50)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.739,00)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(6.809,00)	Pagamento a menor do que o devido
25ª Parcela	(15.797,75)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(14.409,43)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(15.363,49)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(14.001,20)	Pagamento a menor do que o devido
29ª Parcela	(16.014,80)	Pagamento a menor do que o devido
30ª Parcela	(22.385,30)	Pagamento a menor do que o devido
31ª Parcela	(11.141,34)	Pagamento a menor do que o devido
32ª Parcela	(20.880,11)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(229.798,90)	

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas, conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento se deu no mês de julho de 2020; e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Deste modo, considerando as tratativas entre as partes, bem como a solicitação desta Auxiliar para que o credor preste esclarecimentos nos autos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a este respeito, a fim de que possa noticiá-las no processo, para conhecimento de toda coletividade de credores.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, abril de 2022. Esta Auxiliar informa, ainda, que não recebeu, até o momento, os comprovantes de eventuais pagamentos realizados em 29/05/2022 (domingo), cujo vencimento se daria em 30/05/2022 (dia útil subsequente), o que foi objeto de cobrança à Recuperanda administrativamente e será objeto do próximo relatório a ser apresentado.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	1,84	29/11/2021	5,46
Amcontrol Automação e Comercio Ltda. ME	53,33	29/11/2021	158,20
Anderson Luiz Soares Transportes Epp.	5,31	29/11/2021	18,42
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda. Epp.	0,65	29/11/2021	1,95
Atenas Espumas E Plásticos Ltda.	0,52	29/11/2021	1,55
Automics Automação Ltda. Me	-	-	136,20
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda. Epp	40,18	29/11/2021	119,15
Bormap Com. E Repres. Ltda. ME	0,30	29/11/2021	0,89
Carlos Roberto Ruzalem Epp	26,59	29/11/2021	78,87
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	148,98	29/11/2021	561,44
Cristina Davilla Papelaria Ltda. Epp	1,46	29/11/2021	7,37
Eduardo Cesar Gelmi Epp	2,94	29/11/2021	8,73
Expomil Expositores Ltda. EPP	30,23	29/11/2021	104,96
Ext Expositores Ltda.-Me	10,74	29/11/2021	31,86
F Camaras Com De Pecas E Acessórios Ltda. Epp	0,59	29/11/2021	1,77
Godoy E Fazion Ltda. Me	2,67	29/11/2021	7,91
Hb Soluções Ltda. EPP	22,28	29/11/2021	66,08
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda. Epp	610,43	29/11/2021	1.810,64
Intertac Componentes Industriais Ltda.ME	11,00	29/11/2021	32,93
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda. Me	30,55	29/11/2021	98,34
Jober Comercio De Materiais Elétricos Ltda. Me	5,53	29/11/2021	16,39

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda. EPP	15,01	29/11/2021	44,53
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	77,67	29/11/2021	230,38
Melli Vinhedo Transp. Ltda.- Me	38,68	29/11/2021	114,74
Minerfil Mineração Ltda. ME	9,16	29/11/2021	27,17
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda. Epp	6,33	29/11/2021	21,02
MTX Service Ltda. Me	84,40	29/11/2021	252,15
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda. EPP	5,87	29/11/2021	17,42
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	4,76	29/11/2021	14,12
Options Informática Ltda. EPP	2,63	29/11/2021	7,88
Osmar Gripa Me	9,61	29/11/2021	28,51
Pid Automação Industrial Ltda. EPP	3,13	29/11/2021	9,36
Pliniar Com Serv. Ar Cond. Elet. Ltda. Me	6,67	29/11/2021	17,35
Preccisa Comunicação Visual Ltda. Me	1,40	29/11/2021	5,68
Protecamp Materiais de Segurança Ltda. EPP	33,23	29/11/2021	129,51
Prt Pinturas Rev Técnicos Pecas Equipamentos Ltda. Me	5,45	29/11/2021	16,32
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda. EPP	1,75	29/11/2021	6,09
Rm Express Transportes Em Geral Ltda. Epp	2,67	29/11/2021	7,91
Rovi Madeiras Ltda. Me	150,80	29/11/2021	389,22
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,82	29/11/2021	5,44
Spark Produtos Elétricos Ltda. Me	7,65	29/11/2021	22,68
Transportadora Simioni E Filhos Ltda. Me	54,71	29/11/2021	162,29
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda. ME	20,00	10/12/2021	90,10
Total	1.549,52		4.888,98

Conforme relatado na circular anterior, esta Auxiliar do Juízo ressalta que apurou com a Recuperanda que a 3ª (terceira) parcela não foi paga ao credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA. ME, em razão do encerramento da conta bancária informada para os pagamentos da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcelas.

A esse respeito, relata-se que esta Auxiliar encaminhou e-mail à Recuperanda, questionando se o supracitado Credor havia fornecido os seus dados bancários atualizados, momento no qual a Devedora aduziu que não obteve retorno, permanecendo, portanto, sem as informações necessárias à realização do pagamento.

Desta forma, esta Administradora Judicial informa que está diligenciando, de forma administrativa, em busca dos novos dados bancários do referido Credor, para que ele seja contemplado com o recebimento do valor de seu crédito.

Ainda, faz-se necessário informar que, tendo diligenciado em busca dos dados bancários dos credores DSC SISTEMAS DE PURIFICACAO DE ÁGUA E REFRIGERACAO LTDA. EPP e EXTRAMINER COMERCIO E IND MINERIOS E SERV LTDA ME, em cumprimento à sua função transversal de auxílio e zelo pelo bom andamento do feito recuperacional, esta Administradora Judicial obteve a informação de que os referidos credores não possuem valores a receber da Devedora. Nesse sentido, esta Auxiliar relata que está deliberando o assunto, de forma administrativa, com a Recuperanda, sendo que trará as suas considerações no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos com a Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores ao efetivamente devido, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/04/2022), perfaz a quantia de R\$ 63,10 (sessenta e três reais e dez centavos) — **a ser objeto de compensação no ato**

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

do pagamento da próxima parcela, assim como devem ser pagos os valores pagos a menor representados sem o parênteses, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/04/2022	
Credores	Valor
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,30
Automics Automação Ltda Me	(68,80)
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	0,00
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(1,70)
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,10)
Expomil Expositores Ltda EPP	18,90
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	0,00
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	(0,10)
MTX Service Ltda Me	0,20
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,00
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	(0,20)
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	0,00
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	(15,90)
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,10
Rovi Madeiras Ltda Me	0,00
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	0,20
Total	(63,10)

Além disso, existem 17 (dezesete) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos. Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 30/04/2022, no valor de R\$ 229.798,90 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme demonstrado no item III.IV.

A respeito da divergência de valores, conforme exposto nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este se manifeste sobre a questão, pleito este que se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes. Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, conforme exposto neste relatório, de forma que deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se deu em 29/05/2022 e será objeto do próximo relatório a ser apresentado.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 31 de maio de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571